
	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO</p> <p>Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, nº 36 – Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964 e 3225-4703</p>	
---	--	---

DESPACHO - ERRATA

Em ato de retificação ao DESPACHO publicado no dia 29 de agosto de 2024, referente a análise da **Chapa 02, nomeada “RESPEITO E VALORIZAÇÃO”**, procede-se com à republicação por incorreção, permanecendo inalteradas todas as disposições anteriormente mencionadas por esta Comissão Eleitoral. Conforme segue errata abaixo.

Após recebida e analisada as documentações de registro de chapa, apresentados pela Chapa numerada 02, nomeada “RESPEITO E VALORIZAÇÃO”, verificou-se que não foram cumpridos os requisitos estabelecidos na Resolução CREF10/PB – Nº 137/2024 e Resolução CONFEF – Nº 513/2023.

A referida chapa não cumpriu com o Art. 13, não apresentando o Anexo I, violando o Art. 14, no Anexo III. Os Anexos VI e VII, **foram entregues em cópias não autenticadas ou assinadas digitalmente** por 20 (vinte) candidatos, quais sejam: Romário Leite de Sousa, Antônio Ronismar de Andrade, Adinor Freire de Carvalho Júnior, Gigliola Cibele Cunha da Silva, João Douglas Alves, Adriana Vidal Ribeiro, Claudney Forte dos Santos, Cícero Sátiro da Nóbrega, Franklin Silva de Oliveira, Gleryston Silvio de Araujo Oliveira, Marcilio Araújo de Lucena, Anderson Newton Maia Barreto, Pierce Hendricks Campos Vieira, David Oliveira Silva, André Igor da Silva Bezerra, Elida Miria Lima da Silva, Elmo de Lima Araújo, Rodrigo Santos Batista, Oscar Moura Diniz Júnior Batista, Juliana Pontes Vidal.

O Art. 15, § 5º e § 6º, não foi cumprido por 3 (três) candidatos, Allan Melo de Oliveira, Fábio Albuquerque de Souza Júnior, e Felipe Sousa Gomes, contendo assinaturas digitais sem atender aos requisitos.

O Art. 13º, § 1º, I, não foi cumprido por 1 (uma) candidata, qual seja, Aline Débora Silva Oliveira, não estando quite com a Justiça Eleitoral.


Diante do exposto, os candidatos da referida chapa não cumpriram com o Art. 16º da Resolução CREF10/PB – Nº 137/2024 e Resolução CONFEF – Nº 513/2023, não estando aptos para pleitear a eleição.

Assim, por unanimidade, a referida Comissão decidiu pelo **INDEFERIMENTO do registro da CHAPA 02 – “RESPEITO E VALORIZAÇÃO”**.

João Pessoa, 30 de agosto de 2024.


Marcos Wilde Augusto da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral


Túlio Renildo dos Santos de Souza

Membro Titular


Marcelo Antônio de Oliveira Silva

Membro Titular